



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/SUB-MP/2021**

**PROCESSO SEI Nº:** 6055.2020/0002858-0

**PREGÃO ELETRONICO Nº:** 003/SUB.MP/2021

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

**CONTRATADA:** RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 495.082,80 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:** 6310.04.122.3024.2403.3390.3900 e nº 6310.15.122.3024.2100.3390.3900

**NOTA DE EMPENHO:** 33.532 e 33.539

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO PREDIAL, ATRAVÉS DA EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ESTE FIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **Subprefeitura de São Miguel Paulista**, sito a Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 – Vila Jacuí-são Miguel Paulista, CEP 08060-150, CNPJ nº 05.535.758/0001-48, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **IVALDO DA SILVA**, portador da célula de identidade nº 13.721.559-9, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 056.741.268-79, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS**, com sede na Avenida Governador Ademar Pereira de Barros, 203 – Jd. Aricanduva – São Paulo – SP – CEP 03454-070 – e-mail: [rpfafacility@bol.com.br](mailto:rpfafacility@bol.com.br) – Telefone> (11) 2373-8659, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 13.535.274/0001-27, neste ato representada por seu representante legal **NATALINE GOMES DE ANDRADE** – portadora do documento de identidade – RG nº 39.507.466-6 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 381.235.938-30, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 6055.2020/0002858-0 – **Despacho SEI nº 042560623, publicado em DOC**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

de 20/04/2021, pág. 81, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de expedição da ordem de início, nos locais indicados no ANEXO I - Termo de Referência**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA  
ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo anterior poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

**CLAUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I. **Executar regularmente o objeto deste ajuste, zelando pela sua fiel execução, garantido total qualidade dos serviços contratos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**
- II. **Os produtos aprovados para utilização e armazenamento nas dependências da CONTRATANTE deverão conter rótulo contendo a seguinte identificação: nome, composição do produto, precauções, recomendações de primeiros socorros e data de validade.**
- III. **Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**
- IV. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA

- V. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- VI. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade exigidos pela legislação e orientação do Ministério da Saúde, **o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização pela equipe alocada;**
- VII. Responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- VIII. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual, **nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- IX. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**
- X. **Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**
- XI. **Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**
- XII. **Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, por seus empregados e prepostos. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**
- XIII. **Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;**
- XIV. **Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;**
- XV. **Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA

- XVI. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XVII. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XVIII. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIX. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- XX. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXI. Controlar o trabalho da equipe e orientar os funcionários;
- XXII. À função de líder aplica-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, permanecendo fixas nas Unidades, mantidas suas funções de limpeza.
- XXIII. A licitante vencedora deverá apresentar no ato de assinatura de contrato a Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas/DECADE, da Polícia Civil do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação;
- XXIV. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- XXV. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 8º do Decreto nº 58.400/2018;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- XXVI. A **CONTRATADA** deverá destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, em atendimento ao §1º do Art. 1º do Decreto nº 59.252/2020.
- XXVII. Apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato
- XXVIII. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenhamos extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência– **ANEXO I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- I. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- II. **Expedir Ordem de Início dos Serviços 05(cinco) dias úteis da data após a assinatura do contrato.**
- III. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços nos termos da Portaria SF nº 170 ou aquela que venha substituí-la, indicando, formalmente, conforme determina o Decreto Municipal nº 54.873/2014, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica, conforme o critério de avaliação constante no ANEXO XII ;
- V. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- VI. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- VIII. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- IX. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste e nos termos da legislação vigente, especialmente, a Portaria SF 170/2020;
- X. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- XI. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- XII. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- XIII. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato
- XIV. **Permitir aos técnicos e profissionais, da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança**
- XV. **A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme preceitua a Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier substituí-la, cabendo-lhe:

I – Receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º desta referida Portaria, verificando se estão em conformidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

II – Toda documentação recebida pelo fiscal deverá constar a data do recebimento, se a entrada foi no formato digital, deverá constar no processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento dos documentos pelo fiscal;

III – Iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI;

IV – Se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar a prestação dos serviços;

V – Encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

- a. Em caso de erro nos documentos elencados, deverá solicitar à contratada a devida correção.
- b. Caso os documentos fiscais citados na Portaria, não estejam em conformidade com, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.
- c. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

VI- Nos processos em que restar apurado que os serviços não foram prestados a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA  
DOS PREÇOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo **preço mensal de R\$ 41.256,90** (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), perfazendo um **total anual estimado de R\$ 495.082,80** (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos), mediante os seguintes valores unitários:

PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (m <sup>2</sup> ) (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$/m <sup>2</sup> ) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) X (2)
	<b>Áreas internas</b>			
2.2	Pisos frios	<b>5.006,11</b>	R\$ 6,2900	R\$ 31.488,43
	<b>Áreas externas</b>			
2.8	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	<b>849,00</b>	R\$ 3,1400	R\$ 2.665,86
2.9	Varrição de passeios e arruamentos	<b>3.354,75</b>	R\$ 0,5899	R\$ 1.978,97
	<b>Vidros externos</b>			
2.14	Frequência quinzenal área interna e trimestral área externa (sem exposição à situação de risco)	<b>1.934,18</b>	R\$ 2,6490	R\$ 5.123,64
TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ 41.256,90
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 495.082,81

Planilha de Proposta constante no documento SEI nº 042500250

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 33532** no valor de **R\$ 275.940,40** (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) e **nota de empenho nº 33539** no valor de **R\$ 54.114,80** (cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos), onerando as **dotações orçamentárias 63.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00** e **63.10.04.122.3024.2403.3390.3900.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, inclusive gastos com transporte, em conformidade com o previsto no instrumento editalício e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste

**4.1.** O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$ , sendo:

R = valor reajustado

P<sub>0</sub> = preço a reajustar

I = IPC-FIPE

**4.2.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- 4.3. O reajustamento será precedido de solicitação da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 4.4. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.
- 4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- A **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- II- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
  - b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **ANEXO XII** do Edital que deu base ao certame licitatório;
  - c) No final de cada mês de apuração, a equipe do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, bem como a conferência de todos os documentos exigidos pela Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier substituí-la, para o gestor do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês, bem como adotará os procedimentos dispostos na Portaria mencionada no item c;

e) À **CONTRATADA** será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato;

f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

**III-** O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

2.1. A medição deverá ser entregue à **CONTRATANTE** após a entrega e aprovação dos serviços e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

2.1.1. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **CONTRATANTE**;

2.2. O atestado será emitido pelo fiscal após a apresentação da medição pela **CONTRATADA** e da documentação disposta na Portaria SF 170/2020.;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Primeiro, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**, conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada deverá apresentar, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, os documentos a seguir discriminados:

**I-** nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- II-** medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- III-** ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;
- IV-** relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- V-** folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VI-** folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VII-** cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- VIII-** cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- IX-** cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- X-** cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- XI-** comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- XII-** no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- XIII-** Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do ITEM I, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** além dos documentos relacionados no Parágrafo anterior deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- I- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- II- Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;
- III- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

I- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **ANEXO XII** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À **CONTRATADA** será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

II . O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, **conta nº 000.038.143-8, Agência nº 1.192-4,** de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal mediante o ateste do gestor do contrato, conforme estabelecido na Portaria SF 170/2020.

II - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- a) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- b) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para execução deste contrato, será prestada **garantia no valor de R\$ 24.754,14** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução em Seguro Garantia Definitiva – Formulário nº 0045648/2021 da DIPED, com **vencimento em 30/10/2022**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

O não cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO QUARTO** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta ) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, com as multas definidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO , com as seguintes penalidades:

- a) advertência nos termos previstos na legislação;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
  - 1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
4. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.
5. Multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal:
  - 5.1. por desatendimento das determinações do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.2. Pela Falta de uniforme, material, máquinas e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado;
6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal no mês da ocorrência para:
  - 6.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo da pronta substituição pela CONTRATADA e do abatimento pela CONTRATANTE do valor correspondente ao tempo não trabalhado;
7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

8. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
  - 10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
  - 10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
  - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;
11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 11.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
12. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA GARANTIA**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
  - c. a ata da sessão pública do pregão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

d. o processo administrativo nº 6055.2020/0002858-0

- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- IV. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista – São Paulo/SP – CEP 08060-150  
**CONTRATADA:** Avenida Governador Ademar Pereira de Barros, 203 – Jd. Aricanduva – São Paulo – SP – CEP 03454-070
- V. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- VI. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- VII. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- VIII. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.7 do edital.
- X. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de abril de 2021

**IVALDO DA SILVA  
SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL  
CONTRATANTE**

**NATALINE GOMES DE ANDRADE**  
RG nº 39.507.466-6  
CPF nº 381.235.938-30  
**RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS**  
CNPJ 13.535.274/0001-27

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_